



DECRETO Nº 043/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre o fluxo de veículos no viaduto rodoviário na Avenida José Zancaner e adjacências, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito dentro do seu território;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo regulamentar às áreas de restrição de acesso de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população quanto às condições de convivência, fluidez e segurança do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da cidade; e

CONSIDERANDO, por fim, o viaduto rodoviário construído na Avenida José Zancaner;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fluxo de veículos no viaduto rodoviário na Avenida José Zancaner e adjacências, nos seguintes termos:

I - Ao acessar o viaduto pela AVENIDA JOSÉ ZANCANER, no bairro SÃO SEBASTIÃO, sentido bairro SANTA ISABEL, os veículos percorrerão o trecho elevado, retornando ao nível de solo na confluência da AVENIDA JOSÉ ZANCANER com a RUA ERNESTO ALVES. A solução tecnicamente mais adequada determina que os veículos sigam pela RUA ERNESTO ALVES até a AVENIDA HOMERO ARAÚJO, onde o trânsito será direcionado exclusivamente em mão única ascendente até a RUA JOSÉ SERAFIM. Durante todo o percurso, a AVENIDA HOMERO ARAÚJO terá demarcação de faixa amarela em seu lado direito até a confluência com a RUA JOSÉ SERAFIM, no bairro SANTA ISABEL. Este acesso será o único viável para ônibus e caminhões permitidos de circular sobre o viaduto rodoviário.

II - Pelo bairro SANTA ISABEL, os veículos devem acessar o pontilhão pela AVENIDA JOSÉ ZANCANER, em sentido ao bairro SÃO SEBASTIÃO. Os veículos que trafegam pela AVENIDA MANOEL SIMEÃO RODRIGUES seguirão normalmente até a



RUA JOSÉ SERAFIM, onde devem virar à esquerda e trafegar pela mesma até a AVENIDA JOSÉ ZANCANER. A AVENIDA JOSÉ ZANCANER terá seu trânsito com sentido alterado entre as ruas JOSÉ SERAFIM e ERNESTO ALVES, permitindo o acesso ao pontilhão à direita para veículos provenientes da RUA JOSÉ SERAFIM. A referida avenida será sinalizada com placas de proibido estacionar e demarcada com faixa amarela, deixando apenas uma faixa de estacionamento no devido perímetro, visando a segurança e fluidez do trânsito devido ao alto fluxo de veículos.

III - A RUA ERNESTO ALVES terá seu sentido transformado em mão única no perímetro entre as AVENIDAS JOSÉ ZANCANER e MANOEL SIMEÃO RODRIGUES, no sentido da AVENIDA JOSÉ ZANCANER para a AVENIDA MANOEL SIMEÃO RODRIGUES. Esta alteração visa a segurança do tráfego de veículos devido à nova composição do tráfego local resultante do viaduto rodoviário. Entre as AVENIDAS JOSÉ ZANCANER e HOMERO ARAÚJO, será proibido o estacionamento de veículos ao lado direito de quem vem da HOMERO ARAÚJO para JOSÉ ZANCANER, considerando que a rua possui estacionamento para aproximadamente 15 veículos.

IV - A AVENIDA MANOEL SIMEÃO RODRIGUES terá seu tráfego alterado entre a RUA ERNESTO ALVES até o comércio denominado Scandelai, ficando apenas para acesso ao comércio e moradores locais. A curva à esquerda da mesma para acessar a RUA ERNESTO ALVES ficará expressamente proibida. O restante do perímetro seguirá conforme já estabelecido, com atenção especial à sinalização na esquina com a RUA JOSÉ SERAFIM, indicando sentido obrigatório para acesso ao pontilhão, com uma placa indicativa na AVENIDA JOSÉ ZANCANER com sentido à direita para acesso ao mesmo. Deverá ser instalada uma placa com as cidades e demais acessos que o dispositivo direcionará.

V - A AVENIDA JOSÉ ZANCANER terá estabelecidas vias de mão dupla para avaliação e teste, no perímetro da RUA JOSÉ SERAFIM até a RUA JOSÉ DARCIE.

Art. 2º Fica mantido o disposto sobre o tráfego e o trânsito de caminhões nas vias públicas do Município, conforme o Decreto Municipal nº 084/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º O não cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto sujeita o condutor às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e outras de natureza administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 4º Fica a Chefia de Administração de Trânsito e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsável pela instalação de placas de advertência e sinalização de solo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de julho de 2024.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40

